PROJETO DE LEI Nº 2786, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste, o calendário de pagamento e os descontos concedidos sobre: o IPTU, O ISSQN - Fixo e sobre as taxas Municipais e fixa o valor da Unidade de Referência Municipal - URM.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o ano de 2024, bem como conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

a) 1ª Parcela – vencimento em 15/04/2024
b) 2ª Parcela – vencimento em 15/05/2024
c) 3ª Parcela – vencimento em 17/06/2024

I – O pagamento em parcela única terá os seguintes vencimentos e descontos:

a) Vencimento em 15/01/2024 – desconto de 6%
b) Vencimento em 15/02/2024 – desconto de 3%
c) Vencimento em 15/03/2024 – desconto de 1%

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de

Fiscalização e/ou Vistoria para o ano de 2023, bem como conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

a) 1ª Parcela – vencimento em 15/04/2024
b) 2ª Parcela – vencimento em 15/05/2024

II - O pagamento em parcela única terá os seguintes vencimentos e descontos:

a) Vencimento em 15/01/2024 – desconto de 6%
b) Vencimento em 15/02/2024 – desconto de 3%

Art. 3º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o ano de 2024, será reajustado em 5,19% com base no acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses.

Art. 4º Fica fixado o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o ano de 2024, em R$ 37,87 (trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 5 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 2786, DE 19 DE OUTUBRO DE 20223

Estimado Presidente,

Caros Vereadores:

Como ocorre de praxe no final de cada exercício, encaminhamos Projeto de Lei que fixa o calendário para pagamento dos tributos municipais para o exercício subsequente.

O IPTU poderá ser pago em três parcelas, com vencimento da primeira parcela em abril de 2024 e as demais nos meses subseqüentes, sem desconto. Aos que optarem pelo pagamento em parcela única, haverá desconto de 6%, 3% ou 1%, se a opção for pagar nos meses de janeiro, fevereiro ou março do ano de 2024, respectivamente.

Quanto ao ISSQN Fixo e Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, o contribuinte que efetuar o pagamento parcelado, poderá fazê-lo em duas vezes, nos meses de abril e maio de 2024, porém, sem desconto. E, se a opção for pagar em janeiro e fevereiro, o projeto prevê desconto de 6% ou 3%, respectivamente.

O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o ano de 2024, será reajustado em 5,19% com base no acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos últimos doze meses.

O valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o ano de 2024, em R$ 37,87.

Pelo ora exposto, pedimos que seja o presente projeto apreciado e aprovado por esta Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal